REVISÃO DO PDM DE LISBOA PROPOSTA DE PLANO DE NOVEMBRO DE 2010

PARECER

Analisada a Proposta de Plano datada de Novembro de 2010, designadamente, os elementos que constituem e que acompanham o plano, disponibilizados pela Câmara Municipal de Lisboa na plataforma electrónica de suporte ao acompanhamento do processo de revisão do PDM de Lisboa, e tendo em atenção o n/ parecer sobre a anterior versão da Proposta de Plano emitido em 22 de Junho de 2010 através do ofício 364750, remetido àquela Câmara Municipal, verifica-se que a maioria das questões e solicitações da APL foram consideradas nesta nova versão agora em apreço.

Contudo, da análise efectuada pelos serviços técnicos da APL, verifica-se subsistirem algumas situações que carecem de rectificação ou revisão conforme se explana seguidamente.

I. RELATÓRIO

Embora na página 29 do relatório se afirme que a "modernização do Porto de Lisboa" é "uma oportunidade do futuro próximo", o porto, na sua componente de carga, continua a não ser referido como oportunidade ao nível da matriz SWOT.

Esta questão, anteriormente levantada por esta Administração, mantém-se. Considera-se que a análise SWOT efectuada não tem em conta o facto de o Porto de Lisboa, para além de gerar valor para a economia da cidade e da região, poder constituir, se desenvolvido, um factor da transformação da região de Lisboa e Vale do Tejo numa plataforma logística de referência para os tráfegos da península ibérica, para além de contribuir para a afirmação da

identidade da cidade e para a sua internacionalização. Além disso, este porto pode constituir-se como um elemento de suporte à estratégia de dar à cidade a "função de porta de entrada na Europa para as empresas e investidores dos países do espaço lusófono".

De igual modo, considera-se que a existência do Estuário do Tejo, e a possibilidade de o mesmo ser navegado, também representa uma oportunidade que não foi considerada naquela análise. De facto, ao estimular-se o desenvolvimento do tráfego fluvial, como alternativa à entrada e saída de mercadorias, com destino ou origem no porto, contribuise para aliviar o tráfego no interior da cidade e seus acessos, bem como, para uma solução mais sustentável de transporte, dado o substancial menor consumo de combustível por unidade de carga.km transportada.

II. REGULAMENTO

- 1. No que respeita ao nº1 do artigo 53º (anterior artigo 51º), referente a Espaços Ribeirinhos inseridos na classe de Espaços Verdes, verifica-se ter sido acolhida a redacção proposta pela APL, com excepção das condições de acesso pedonal à margem. Tendo em atenção que, em zonas em que estes espaços confinam com Espaços de Uso Especial de Infra-estruturas, os quais comportam actividade portuária, como acontece na zona de Alcântara, tal acesso poderá não ser viável por questões de segurança, propõe-se para aquele artigo a seguinte redacção, em consonância com a anterior proposta e onde se sublinha a alteração:
 - "1. São espaços sem utilização portuária exclusiva, com funções de equilíbrio ecológico que permitam a dinâmica das marés e de acolhimento de actividades ao ar livre de recreio, lazer, turismo, cultura, actividades náuticas, designadamente, náutica de recreio,



náutica desportiva, pesca e actividade marítimo-turística, actividades de apoio às mesmas e actividades lúdico recreativas para usufruto público, onde devem ser asseguradas, sempre que possível, condições de acesso pedonal à margem do rio e fruição da paisagem ribeirinha."

- 2. Tendo sido criadas novas UOPG, chama-se à atenção do seguinte:
 - Na UOPG 6 Graça/Beato, quando se prevê um "Programa de ligação entre a cidade e o rio através do incremento dos espaços públicos ribeirinhos com funções ligadas à náutica de recreio, ao turismo e cultura", deverá ter-se em conta o facto de toda a frente ribeirinha compreendida nesta unidade territorial, localizada entre Santa Apolónia e o Beato, ser ocupada por instalações e serviços portuários (classificada como Espaços de Uso Especial de Infra-estruturas), que não se compaginam com tais intenções.
 - A UOPG 7 Centro Histórico, que abrange parte do futuro Terminal de Cruzeiros de Lisboa, tem, entre as suas orientações, "Garantir a continuidade ciclável ao longo do rio entre o Cais do Sodré e Santa Apolónia", cuja concretização se deverá compaginar com as actividades portuárias aí instaladas e previstas.
- 3. Na secção relativa aos Valores e Recursos Ambientais, verifica-se que foram introduzidas, conforme o parecer anterior da APL, cláusulas de excepção para diversas disposições, que permitem garantir a exploração de zonas afectas à actividade portuária sem os condicionamento impostos aos sistemas integrados naquele conjunto de valores a salvaguardar. Contudo, considera-se que tais excepções não abrangem o "Sistema Húmido e Sistema de Transição Fluvial-estuarino", nem o "Sistema de Vistas", pelo que se mantém as considerações efectuadas no parecer anterior, ou seja:

- No artigo 13º (anterior artigo 11º), relativo ao Sistema Húmido e Sistema de Transição Fluvial-estuarino, "deverá prever-se, dada a especificidade da actividade portuária, a possibilidade de excepcionar destes requisitos a construção de instalações, normalmente armazéns, na área de jurisdição portuária, em "Espaços Consolidados Espaços de Uso Especial de Infraestruturas", com base em fundamentação técnica das suas condições de exploração, mantendo, contudo, a exigência de um estudo hidrogeológico quando haja alteração à situação actualmente existente".
- Quanto ao Sistema de Vistas, "dada a especificidade da actividade portuária, que não dispõe de alternativas de localização, deverá considerar-se a possibilidade de os requisitos de exploração portuária aprovados virem a fazer parte integrante do sistema de vistas."

III. PLANTA DE ORDENAMENTO

No Desenho 1, Planta de Ordenamento – Qualificação do espaço Urbano, em virtude da alteração dos limites da margem na cartografia de base de forma a considerar a situação existente e não a futura (projectos), torna-se necessário:

- 1. Corrigir o limite do Espaço Verde Ribeirinho a **norte da Doca de Alcântara**, o qual deverá respeitar o alinhamento anteriormente
 proposto pela APL no seu parecer, conforme se representa na Figura 1.
- 2. Na área a montante do estaleiro da Rocha Conde d'Óbidos, na zona do designado Travessão de Santos, rever a representação gráfica da área integrada em Espaços Consolidados - Espaços de Uso Especial de Infra-estruturas, de acordo com o proposto anteriormente, por



forma a garantir a continuidade desta classe de espaço, como se representa na Figura 2.

- 3. Na zona montante da **Doca da Marinha**, o limite dos Espaços Consolidados Espaços de Uso Especial de Infra-estruturas, deverá ser revisto tendo em conta os limites anteriormente propostos pela APL, e representados na Figura 3. Estes limites estão de acordo com a delimitação de espaços protocolada entre esta Administração e a Marinha Portuguesa, e da qual se deu conhecimento à Câmara Municipal de Lisboa através do ofício anteriormente referido, tendo como objectivo da sua utilização (incluindo a execução das obras necessárias à sua operacionalização), para a atracação de navios de cruzeiro no âmbito da construção do Terminal de Cruzeiros de Lisboa.
- 4. Ainda nesta zona, deverá ser rectificada a linha de margem, de forma a integrar o avanço dos cais e o aterro da Doca do Terreiro do Trigo, já executados e representados na Figura 3, embora aquele avanço esteja executado em área exterior ao território municipal. Para o efeito, esta Administração disponibilizará à Câmara Municipal de Lisboa o levantamento topográfico da linha de coroamento dos cais efectuado em Novembro de 2010 em formato digital AutoCad.
- 5. Finalmente, no que respeita à **zona da Doca do Poço do Bispo**, tendo em conta que a proposta de classificação dos espaços para esta zona foi formulada, no anterior parecer, tendo por base o desenvolvimento de usos futuros no pressuposto do aterro da doca, torna-se agora necessário rever tal classificação. Assim, propõe, esta Administração, que o limite dos Espaços Consolidados Espaços de Uso Especial de Infra-estruturas se faça pelo alinhamento dos edifícios localizados a montante da doca, conforme representação na Figura 4, por forma a garantir o uso portuário no molhe montante, bem como, o acesso por viaturas ao mesmo.

O Desenho 2, Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, deverá também ser revisto, por forma a se compaginar com as alterações aos limites das áreas classificadas como Espaços Verdes aqui propostas designadamente, nas zonas de Alcântara e Poço do Bispo.





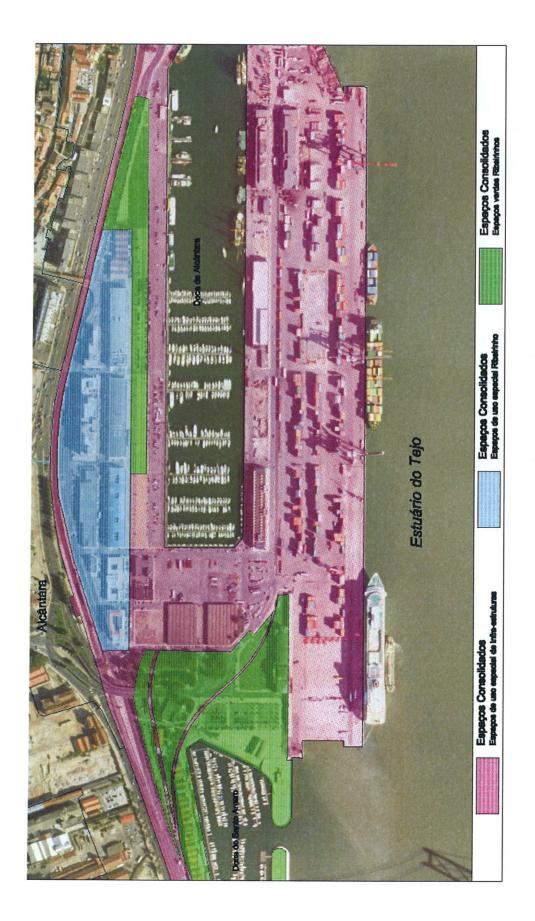


Figura 1 - Zona norte da Doca de Alcântara.

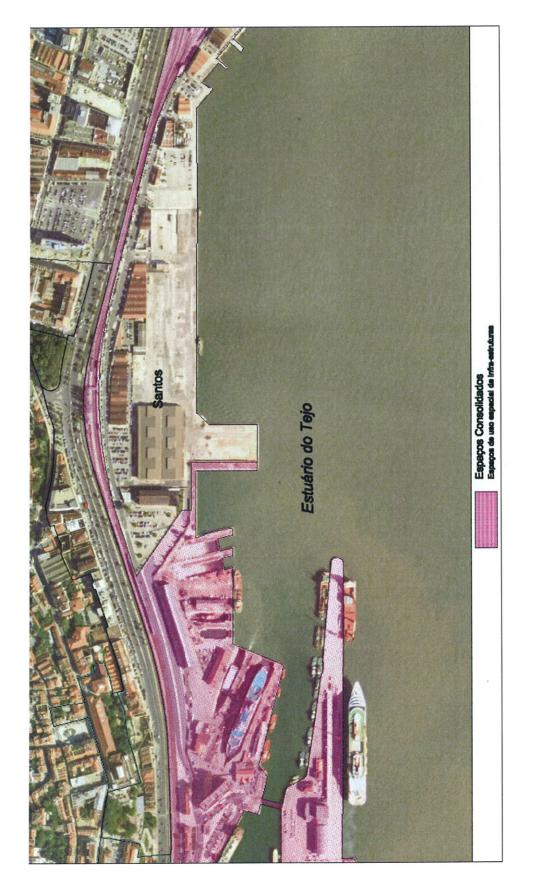


Figura 2 – Zona a montante do estaleiro da Rocha Conde d'Óbidos.



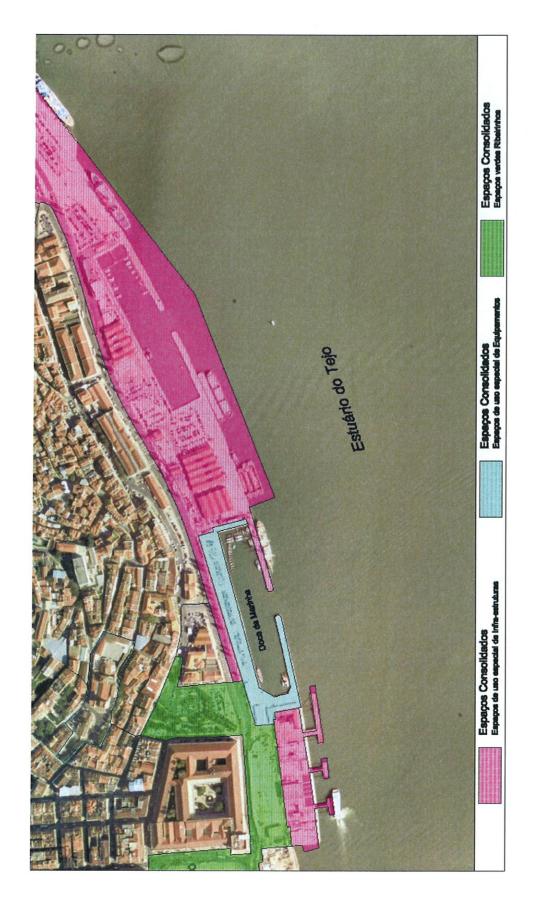


Figura 3 - Zona montante da Doca da Marinha.

R

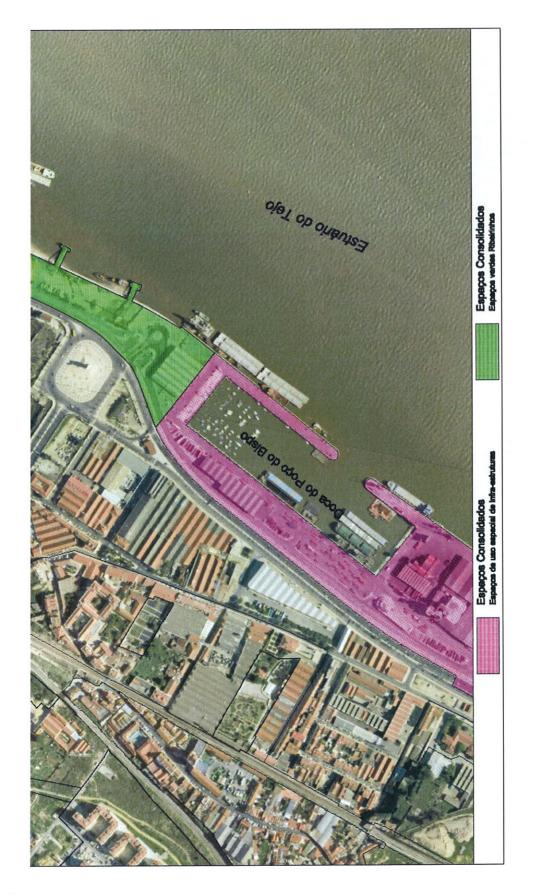


Figura 4 - Zona da Doca do Poço do Bispo.



IV. PLANTA DE CONDICIONANTES

No Desenho 7, Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I, verifica-se que a Área de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa, bem como o Domínio Público Marítimo, não se encontram correctamente demarcados.

Assim, a representação da área de jurisdição da APL naquela planta deverá ser revista de acordo com os elementos fornecidos à Câmara Municipal de Lisboa a coberto do ofício com referência 361271 de Março de 2010, conforme expresso no anterior parecer desta Administração, chamando-se à atenção para o facto de esta jurisdição se estender pelo plano de água.

No que respeita ao Domínio Público Marítimo, foram também remetidos à autarquia, a coberto do ofício 389883 de 17 de Dezembro de 2010, os elementos disponíveis nesta Administração a considerar para a sua representação.

A APL está disponível para qualquer esclarecimento adicional à Câmara Municipal de Lisboa, sobre esta matéria.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2011

AR

